E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.098.016-8 DATA: 02/10/19

PARECER CEE/CES Nº 149/19 APROVADO EM 02/12/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA (UNIUV)

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física - Licenciatura, do Uniuv, ofertado no município de União da Vitória.

RELATOR: JOÃO CARLOS GOMES

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento concedida de 16/03/20 a 15/03/24. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Determina-se o atendimento à Resolução CNE/CES nº 06/18, de 18/12/18. Aprovado o voto do relator, por unanimidade. Parecer favorável com recomendação.*

I - RELATÓRIO

A Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 915/19 (fl. 430) e Informação Técnica nº 168/19-CES/Seti (fls. 429), ambos de 17/10/19, encaminhou o expediente protocolizado na Seti, do Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (Uniuv), município de União da Vitória.

A Instituição, mantida pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (Uniuv), solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física - Licenciatura, ofertado no município de União da Vitória, mediante Ofício nº 318/19, de 16/09/19. (fl. 02)

O Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (Uniuv), mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (Uniuv), localizado à Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 3856, Bairro São Basílio Magno, município de União da Vitória, foi credenciado pelo Decreto Estadual n.º 7226/06, de 19/09/06, fundamentado no Parecer CEE/PR nº 327/06, de 30/08/06, que transformou a Fundação Municipal Faculdade da Cidade de União da Vitória (Face) em Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (Uniuv).

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.098.016-8

Foi recredenciado pelo Decreto Estadual nº 8.700, de 25/01/18, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 91, de 18/10/17, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 22/09/16 até 21/09/20.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: nº 6236, de 15/03/06. (fl. 17)

b) última renovação de reconhecimento: nº 6288, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/03/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 126/16, de 07/11/16, 4 (quatro) anos, a partir de 16/03/16 até 15/03/20. (fl. 17)

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física - Licenciatura, da Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (Uniuv), município de União da Vitória.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 428, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44, 49 e parágrafo único, do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR:

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (…)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento. Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fl. 16)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.098.016-8

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso proposta para implantação gradativa em 2020, às folhas 32 a 34 bem como descreveu os objetivos do curso, à folha 22 e o Perfil Profissional do Egresso, às folhas 29 e 30, respectivamente. Apresentou, ainda, o último relatório de autoavaliação institucional, de 2013, às folhas 372 a 427.

Quanto ao último relatório de autoavaliação institucional, relativo ao ano de 2013, o Uniuv justifica que:

(...)

> trata-se do último relatório compilado pela Uniuv, embora tenham sido realizadas avaliações institucionais nos anos subsequentes, até o ano de 2019, entretanto sem a produção de relatórios. Tal situação está em processo de alteração, com nova Resolução do Conselho Universitário – CONSUN já publicada, que estabelece as responsabilidades, objetivos e composição da Comissão Própria de Avaliação-CPA. Encontra-se em andamento a constituição de tal Comissão, com previsão de elaboração de novo relatório para o segundo semestre de 2019, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e de acordo com os instrumentos de avaliação do Sistema Estadual de Ensino.

O curso tem como Coordenador o professor Waldir Aliot Júnior, graduado em Educação Física (1987) pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), Especialista (2002) em Ciência do Movimento Humano, com habilitação em Magistério Superior pela Faculdade Internacional de Curitiba (FACINTER) e Especialista (2018) em Fisiologia do Exercício e Treinamento Resistido na Saúde, na Doença e no Envelhecimento pela Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP/ EEP). Possui Regime de Trabalho em Tempo Parcial (T-18). (fl. 362)

O quadro de docentes é constituído por 09 (nove) professores, sendo 02 (dois) mestres e 07 (sete) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 01 (um) possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 03 (três) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40), 03 (três) possuem Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-36/34/26) e 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-18/08).Todos são contratados pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT). (fls. 49 a 51)

A instituição apresentou a Relação de Ingressantes/Concluintes, à folha 369:

Ano	Relação Formandos/Ingressantes		
Ano (últimos 5 anos)	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados	Relação Formados/Ingressantes
2013	13	27	
2014	17	20	
2015	13	8	
2016	6	10	
2017	20	8	
2018	13	5	
2019	6		

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.098.016-8

Relações Ingressantes/Formados – análise por turma em tempo mínimo de integralização:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)								
Data de ingresso	Nº de alunos	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
2006										
2007										
2008										
2009										
2010										
2011	47				27					
2012	42					20				
2013	13						8			
2014	17							10		
2015	13								8	
2016	6									5
2017	20									
2018	13									

A instituição protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, em desacordo ao contido no artigo 51, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, que estipula: *"Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento de vigência do ato anterior."*

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constata-se que atende a legislação vigente, no entanto, atenta-se à necessidade de atendimento à Resolução CNE/CES nº 06/18, de 18/12/18, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física e dá outras providências.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física - Licenciatura, do Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (Uniuv), município de União da Vitória, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário de União da Vitória, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 16/03/20 a 15/03/24, com fundamento nos artigos 44, 49 e 52 da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.098.016-8

Determina-se à instituição o atendimento à Resolução CNE/CES nº 06/18, de 18/12/18, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física e dá outras providências.

Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, a época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

João Carlos Gomes
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2019.

Flávio Vendelino Scherer
Presidente da CES em exercício